

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Presidência

MENSAGEM Nº 14/2011 15

Belém, 01 de junho de 2011

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas., com fulcro na competência conferida ao Chefe do Poder Executivo pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que **Altera a Lei nº 7.453, de 5 de julho de 1989, e dá outras providências.**

Na verdade, a aprovação da lei ora proposta é de inegável importância para o Município de Belém, considerando as diversas demandas da assistência social, que vem crescendo de forma cada vez mais célere a partir de 2005.

Em suma, consiste na pretensão de contratar pessoal temporário, para a execução de programas do Governo Federal, na área da assistência social, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

Os programas federais de assistência social compreendem as ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, observadas as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Como se pode deduzir, os programas federais são executados à conta de recursos da União que os repassa ao ente municipal.



Palácio Antônio Lemos - Praça D. Pedro II s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil.
Tel. 3283-4710 - Fax. 3241-2928

05/06/11

Presidência do Gabinete
Câmara do Gabinete
Presidência - CMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

É fato que as contratações temporárias pretendidas justificam-se plenamente quando expostas as necessidades vivenciadas pelo sistema hodierno de assistência social, seja no âmbito municipal, seja no âmbito nacional.

O quadriênio 2005-2008 foi marcado por importantes avanços na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, resultado de um forte movimento federativo que teve por parâmetros legais a Constituição Federal de 1988 e sua lei de regulamentação, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/1993, diplomas legais que, pela primeira vez na história do país, conferem à assistência social o patamar de Política Social Pública: direito do cidadão e dever do Estado.

O Município de Belém, como parte integrante do contexto nacional, manteve-se como agente efetivo em prol dessas mudanças, sob o comando da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA que, implantada em maio de 1966, vem, ao longo de sua história, reordenando-se para acompanhar os avanços gradativamente conquistados.

Segundo afirma a FUNPAPA, na condição de Órgão de Comando Único da Política de Assistência Social do Município de Belém, iniciou a gestão 2005-2008 enfrentando importantes desafios de modo a responder às exigências da Política Nacional de Assistência Social recém aprovada.

Como primeira medida, buscou o cumprimento das exigências necessárias à sua inserção no nível de Gestão Plena da Assistência Social, demonstrando a capacidade instalada de gestão total das ações de assistência social, elaborou o Plano Municipal de Assistência Social e o Planejamento Estratégico, definindo como sua missão: "Realizar Assistência Social Pública àqueles em situação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

vulnerabilidade e risco pessoal e social, possibilitando o exercício da cidadania no Município de Belém”.

Assim sendo, balizado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e na Norma de Operacionalização Básica - NOB/SUAS, o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pela FUNPAPA e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, reafirmou como estratégia operacional o atendimento por níveis de complexidade: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que se materializam através de um conjunto articulado de programas, projetos, benefícios e serviços, configurando uma trajetória promissora na busca de alternativas que contribuam para romper com o processo de apartação social, conectado a uma perspectiva de desenvolvimento capaz de promover aos grupos sociais mais fragilizados em sua condição humano-social, em especial, o acesso aos bens e serviços indispensáveis a uma vida digna e igualitária.

Nesse sentido, a FUNPAPA, ao longo dos anos, vem celebrando contratos administrativos temporários para suprir, em especial, as necessidades da entidade no atendimento e execução dos programas e projetos concebidos pelo Governo Federal.

Como é de conhecimento público, a FUNPAPA é a entidade de comando único da assistência social local. Dessa forma, é referência essencial no processo de construção da Política de Assistência Social, ocupando-se da gestão plena, através da operacionalização por nível de complexidade: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Cabe enfatizar que todo esse reordenamento foi iniciado no ano de 2005, quando a entidade assumiu a gestão plena da política assistencial.

Destarte, a FUNPAPA teve que atender aos seguintes requisitos: criar Conselho, Fundo e Plano; manter recursos financeiros no Fundo; manter CRAS em número e capacidade de acordo com o porte; elaborar plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do BPC; manter unidade de recepção do Benefício da Prestação Continuada - BPC e Benefícios Eventuais; dar prioridade de acesso aos beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF; realizar diagnóstico de áreas de risco e maior vulnerabilidade social; manter a Secretaria Executiva no Conselho; ter Conselhos funcionando (CMAS/COMDAC/CONSELHO TUTELAR); manter sistema municipal de monitoramento e avaliação por nível de proteção social; declarar capacidade instalada de alta complexidade; cumprir pacto de resultado; ter gestor do Fundo nominado e lotado no Órgão Gestor da Assistência Social; e promover política de recursos humanos com carreira para servidores públicos.

O Poder Público, que se encontra nesse patamar de desenvolvimento, como é o caso do Município de Belém, tem que garantir aos cidadãos a Proteção Social Básica e Especial, a Vigilância Social e a Defesa Social e Institucional, que, por sua vez, materializam-se através dos projetos, programas, serviços e ações assistenciais.

Com base no exposto, verifica-se que a FUNPAPA tem o compromisso de manter os serviços essenciais atendidos, a fim de garantir a continuidade do recebimento dos recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS, pois, caso não sejam cumpridos todos os requisitos e não sejam implantados todos os desafios impostos à gestão, como a efetivação de um serviço ou mesmo o desenvolvimento de um projeto, a FUNPAPA perde





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

os recursos recebidos, além de perder o atual nível de gestão plena em que se encontra.

Diante de todo o crescimento de suas ações, no decorrer dos anos, a FUNPAPA necessitou, cada vez mais, da contratação de pessoal, a fim de dar continuidade aos seus serviços.

Ocorre que tais contratações, *a priori*, não poderiam se dar em caráter definitivo, ou seja, por meio da realização de concurso público, visando a efetivação de pessoal. Isso porque a maioria dos programas e projetos da FUNPAPA são idealizados e custeados pelo Governo Federal, como, por exemplo, o Programa Bolsa Família - PBF e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Na verdade, os programas são concebidos com peculiaridades já previamente definidas, com regras e especificações próprias, cabendo ao Município de Belém o papel de mero executor.

O PBF é reconhecido como o principal programa de transferência de renda mantido pelo Governo Federal, no âmbito do Município de Belém. No ano de 2005 abrangia 30.785 famílias e até o ano de 2011, já registra mais de 100.000 (cem mil) usuários, o que representa um crescimento de mais de 180% (cento e oitenta por cento).

O PETI, na perspectiva de eliminar o trabalho precoce, iniciou suas ações através da concessão de bolsa auxílio às crianças e adolescentes com envolvimento nessa prática e da realização de Ações Sócio Educativas de Convivência - ASEC. O modelo foi alterado a partir de 2008, por deliberação do Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome - MDS, mediante a incorporação gradativa da bolsa auxílio do PETI ao Bolsa Família, o que representou um crescimento ainda maior quanto ao número de usuários.



05
H



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Tais avanços exigiram do Município de Belém um aparato que envolveu desde a manutenção de infra-estrutura própria, garantidor da manutenção de espaço físico, corpo de pessoal especializado e auxiliar, transporte e equipamentos para dar conta não só da inserção de novas famílias no Cad - Único, mas, sobretudo, para efetivar a manutenção e atualização do cadastro.

Visando a estruturação e manutenção dos programas e projetos, o Governo Federal destina recursos próprios e específicos para a efetivação dos mesmos. Dentro da manutenção, tem-se a possibilidade de pagamento de pessoal, em caráter temporário, obedecendo-se apenas o limite legal.

Diante desse fato e, em conformidade com a legislação, a FUNPAPA vem contratando servidores temporários para atender as necessidades de seus diversos programas. Contudo, por serem concebidos e mantidos com recursos da União, a FUNPAPA não pode realizar concurso público para preenchimento de vagas, visando esse tipo de atendimento.

A razão é bem simples de ser compreendida. Todos os programas e projetos ligados à assistência social dependem intimamente das políticas de governo, que mudam com o passar do tempo, de forma muito mais veloz do que se imagina, de tal sorte que a FUNPAPA, após a extinção de qualquer desses programas, ficaria com um quadro funcional simplesmente ocioso.

Posta assim a questão, esclarece-se que no âmbito municipal a Lei nº 7.453, de 5 de julho de 1989, prevê no art. 13, a possibilidade de contratação de pessoal temporário para atender necessidade de excepcional interesse público, em consonância com os preceitos do art. 37, inc. IX, da Carta Magna de 1988.



26
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

No contexto, emerge a necessidade de acrescentar-se ao referido art. 13, da Lei nº 7.453/89, mais um inciso, que venha a contemplar a contratação de pessoal por tempo determinado, exclusivamente para a execução de programas do Governo Federal, inclusive no âmbito da assistência social, o que reputo perfeitamente plausível.

A respeito, convém realçar que a teor do art. 75, incs. I, e V, da Lei Orgânica do Município de Belém, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo quando o objeto da proposição implicar na criação, alteração e extinção de cargos e funções da administração pública direta, autárquica e fundacional, bem como no aumento das despesas públicas, respectivamente, como se evidencia presente caso.

Por fim, tendo em vista os argumentos demonstrados alhures e o relevante interesse público de que se reveste, requeiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.

Na certeza, pois, de poder contar com o decisivo apoio de Vv. Exas. quanto à aprovação da proposição, em razão das justificativas esposadas, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 01 de junho de 2011.


Duciomar Gomes da Costa
Prefeito Municipal de Belém



Palácio Antônio Lemos - Praça D. Pedro II s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil.
Tel. 3283-4710 - Fax. 3241-2928



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2011.

Altera a Lei nº 7.453, de 5 de julho de 1989, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Adita inc. IV ao art. 13, da Lei nº 7.453, de 5 de julho de 1989, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores civis do Município e suas autarquias e fundações, previsto no art. 39 da Constituição, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 13. A Administração Municipal poderá admitir pessoal temporário, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, de conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, nos casos de:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - programas do Governo Federal, inclusive no âmbito da assistência social.” (AC)

Art. 2º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei nº 7.453, de 5 de julho 1989.

Art. 3º O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 7.453, de 5 de julho de 1989, com a alteração introduzida pela presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antonio Lemos, de de 2011.


Duclomar Gomes da Costa
Prefeito Municipal de Belém